

Ano Escolar 2017-2018

Anexo ao Regulamento Interno da EPA

REGULAMENTO das FALTAS DE COMPETÊNCIA

O Projeto Educativo da Escola Profissional de Aveiro, no seu compromisso para com os alunos, as famílias e as empresas, prevê que o aluno reúna competências pessoais, sociais e/ou profissionais consideradas como básicas e absolutamente necessárias para a frequência de uma qualquer sessão de trabalho ou para nela permanecer convenientemente, cumprindo assim as superiores orientações, nomeadamente do Professor ou do Orientador da sessão.

Quando tal não se verifica, entende-se que o aluno necessita de corrigir e/ou aprender as referidas competências básicas e, nesse sentido, haverá lugar não só ao registo de 'falta de competência' como, ainda, ao desencadear de procedimentos para a sua correção e/ou aprendizagem.

Artigo 1.

Razões da 'falta de competência'

São consideradas as seguintes razões de falta de competências pessoais, sociais e/ou profissionais imputáveis ao aluno:

- a) Não ser portador dos materiais e/ou equipamentos necessários à sessão de trabalho. Fazem parte dos materiais e equipamentos habitualmente previstos para uso nos diversos locais de aprendizagem na Escola Profissional de Aveiro, entre outros determinados pelo Professor ou outro responsável, os seguintes: computador portátil; calculadora; livros; cadernos; materiais de escrita; outros materiais específicos e determinados superiormente (**Falta de Competência por Falta de Material**).
- b) Não cumprir, com todos e quaisquer horários previstos e definidos superiormente, designadamente sessões de trabalho, transportes, visitas de estudo, etc (**Falta de Competência por Atraso**).
- c) Não cumprir, reiteradamente, com a presença nas sessões de recuperação de trabalho (**Falta de Competência por Ausência às Sessões de Recuperação**).
- d) Apresentar-se em aula com suspeitas de estar embriagado, sob o efeito de estupefacientes ou evidenciando outro comportamento aditivo, situação entendida pelo professor ou outro responsável como merecedora de uma avaliação/intervenção especializada (**Falta de Competência por Comportamento Aditivo**).
- e) Apresentar-se em aula na posse de substâncias ilícitas (**Falta de Competência por Posse de Substâncias Ilícitas**).

- f) Não acatar as instruções e/ou orientações dadas pelo professor ou por outro responsável no espaço de trabalho, colocando em causa a sua aprendizagem e a dos demais colegas (**Falta de Competência por Desobediência**).

Artigo 2.

Consequências da ‘falta de competência’

1. As situações mencionadas no ponto anterior deverão conduzir à marcação de falta pelo Professor ou outro responsável pelo aluno.
2. A falta assinalada deverá ser apelidada de “falta de competência”, dando lugar aos seguintes procedimentos imediatos:
 - a) As situações previstas nas alíneas d), e) e f) do ponto anterior deverão conduzir ao abandono do aluno do espaço de trabalho, acompanhado, exclusivamente, por um elemento da Equipa para o Apoio e Psicologia.
 - b) A “falta de competência” do aluno será marcada de imediato e no próprio espaço formativo, fazendo uso da plataforma eletrónica PACA e sendo selecionada a razão da marcação da referida falta.

Artigo 3.

Recuperação e reabilitação da ‘falta de competência’

Sendo considerada falta, a ‘falta de competência’, pela sua natureza e especificidade e podendo originar faltas a sessões de trabalho, obriga ao desencadear de um processo para a sua recuperação e reabilitação, assim definida:

- a) Nos termos definidos no Regulamento Interno da EPA, as faltas serão recuperadas de acordo com os procedimentos internos previstos para o efeito, competindo à Escola tudo fazer para que, no mais breve espaço de tempo possível, o aluno recupere as sessões de trabalho em falta, realizando, assim, as aprendizagens não realizadas.
- b) Nos casos das faltas dadas pelo aluno e consideradas como “falta de competência”, estas terão também, obrigatoriamente, de ser reabilitadas, garantindo-se, assim, a possibilidade de o aluno recuperar as aprendizagens não realizadas.
- c) Dada a natureza da falta (falta de competências pessoais, sociais e/ou profissionais), entende-se que a reabilitação das aprendizagens não realizadas pelo aluno deve ser acompanhada, obrigatoriamente, pelo seu encarregado de educação. Deste modo, e na qualidade de “encarregado” pela educação do seu educando, este parceiro da EPA na educação do aluno terá oportunidade de, no efetivo exercício dos seus direitos e deveres, em conjunto com os profissionais desta Escola, ajudar a promover competências ainda não inteiramente desenvolvidas pelo seu educando.

Artigo 4.

Procedimentos para a reabilitação da 'falta de competência'

São os seguintes os procedimentos no caso da reabilitação de sessões de trabalho devido a 'falta de competência':

- a) A sessão de trabalho de reabilitação será exercitada no preciso dia em que se verificar a falta, nos períodos entre as 18:30 horas e as 19:15 horas e as 19.15 horas às 20.00 horas. Para o efeito, o aluno e o seu encarregado de educação serão contactados, por mensagem via SMS, informando-o sobre a razão da falta a reabilitar, a hora e o local da sessão de reabilitação em que devem estar presentes.
- b) A reabilitação de Faltas de Competência do tipo Desobediência, Comportamento Aditivo e Posse de Substâncias Ilícitas terão de ser reabilitadas no próprio dia. As restantes tipologias de Falta de competência, caso não seja possível efetuar a reabilitação no próprio dia, o Aluno e o Encarregado de Educação ficam obrigados a fazê-lo no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar com o próprio dia da marcação.
- c) Se por um motivo absolutamente justificável o Encarregado de Educação não puder reabilitar a 'falta de competência' no prazo limite acima identificado, deverá ser remetido para a Equipa para o Apoio e Psicologia um pedido devidamente fundamentado para adiamento da referida sessão de reabilitação de falta.
- d) Em caso de incumprimento do prazo da reabilitação da "falta de competência", será instaurada na primeira hora do dia seguinte uma infração disciplinar, do tipo "interdição às sessões de trabalho - Ausência de Reposição de Falta de Competência".
- e) A infração disciplinar indicada na alínea d) só será resolvida após presença do aluno/EE, Orientador Educativo de Turma, professor envolvido se for o caso e o Gerente de Unidade/Gerente de Curso. Esta reabilitação será tratada na Unidade onde o aluno desenvolve a sua formação.

Artigo 5.

Comprometimento dos responsáveis pela aplicação dos procedimentos

Em observância dos resultados previstos na motivação deste Anexo ao Regulamento Interno da Escola, dever-se-á atentar e cumprir o seguinte:

- a) Nas situações que justifiquem a saída do aluno do espaço de trabalho, deverá o professor ou outro responsável solicitar, em exclusivo, a presença no referido espaço de um elemento da Equipa para o Apoio e Psicologia.
- b) O aluno que saiu do espaço de trabalho, conforme mencionado anteriormente, não pode regressar novamente à sessão de trabalho. Deverá ainda o aluno ser avaliado pela Equipa para o Apoio e Psicologia sobre a condição de continuidade na Escola naquele dia.
- c) Caso o aluno, no seguimento da marcação de uma 'falta de competência', abandone o espaço de trabalho sem autorização do professor ou de outro responsável, não

poderá frequentar qualquer sessão de trabalho sem a devida autorização do respetivo Gerente de Unidade.

- d) Nos casos identificados na alínea c), o professor deverá contactar telefonicamente e de imediato a Secretária Pedagógica, a fim de ser instaurada uma medida disciplinar, por Advertência, informando de seguida o Gerente de Unidade do abandono do aluno, através da plataforma PACA (Anotação).

Artigo 6.

Outros procedimentos devidos

1. Para os devidos efeitos e procedimentos de todas as partes envolvidas neste processo de 'Regime de Assiduidade' é usada a aplicação própria na plataforma eletrónica PACA.
2. A equipa pedagógica, os Capitães das Equipas das Áreas de Desenvolvimento Curricular, o Gerente de Unidade e a Direção Técnica e Pedagógica recebem uma mensagem, via *e-mail*, a informar da marcação da "falta de competência" aquando do registo da referida falta na plataforma eletrónica PACA.

Artigo 7.

Situações omissas

Qualquer situação omissa neste Anexo ao Regulamento Interno será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da escola, em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

Artigo 8.

Produção de efeitos

O presente Anexo ao Regulamento Interno da EPA entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os alunos que frequentam os cursos Profissionais, os cursos de Aprendizagem e os cursos de Educação e Formação.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 01 de setembro de 2017

O Administrador da EPA,



Jorge Manuel de Almeida Castro